



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 013, de 15 de junho de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação e seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por prazo indeterminado, de 04 terrenos urbanos, sendo:

I - Lote Urbano nº 01, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 913,392m² (novecentos e treze metros quadrados e três mil novecentos e vinte centímetros), conforme **Matrícula nº 63.248**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT;

II - Lote Urbano nº 02, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 300,00m² (trezentos metros quadrados), conforme **Matrícula nº 63.249**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT;

III - Lote Urbano nº 39, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 389,28m² (Trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros), conforme **Matrícula nº 63.286**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT;

IV - Lote Urbano nº 40, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 1.405.519m² (Hum mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e cinco mil e cento e noventa centímetros), conforme **Matrícula nº 63.287**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Art. 2º - A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, conforme Termo de Cessão em anexo.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 4º - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

Art. 5º - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 6º - A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Na forma do disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 15 de junho de 2023.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, com Sede de seu Governo na Prefeitura Municipal, sítio na Rua dos Girassóis, s/n, Esquina com Av. Fortaleza, Centro, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Orlei José Grasseli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº. _____ e CPF nº _____, e de outro lado a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.699/0001-69, com sede na Av. Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, portador do RG nº. _____ SSP/____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte-MT, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo tem por objeto a transferência de posse de 04 (quatro) imóveis urbanos do acervo patrimonial do CEDENTE, sendo:

a)Lote Urbano nº 01, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 913,392m² (novecentos e treze metros quadrados e três mil novecentos e vinte centímetros), conforme **Matrícula nº 63.248**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT;

b)Lote Urbano nº 02, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 300,00m² (trezentos metros quadrados), conforme **Matrícula nº 63.249**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT;

c)Lote Urbano nº 39, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 389,28m² (Trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros), conforme **Matrícula nº 63.286**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

d) Lote Urbano nº 40, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 1.405.519m² (Hum mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e cinco mil e cento e noventa centímetros), conforme **Matrícula nº 63.287**, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

1.2 A presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CESSIONÁRIA, vigorará por prazo indeterminado, sendo irrevogável, exceto nos casos elencados na Cláusula Segunda do presente termo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a usar os imóveis para construção da sede própria da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, não podendo, por isso mesmo, a qualquer pretexto, ceder ou emprestar, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão automática da CESSÃO DE USO, retornando o bem imediatamente ao acervo patrimonial do CEDENTE, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se, outrossim, manter o imóvel objeto da presente cessão de uso em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização por benfeitoria feita de qualquer espécie ou gênero.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. São de responsabilidade da CESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes de suas relações de trabalho, não havendo nenhum vínculo de caráter empregatício entre estes e o CEDENTE.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT.

5.2 - A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO reger-se-á pelas normas de Direito Administrativo, e no que couber, pelas normas da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei 14.133 de 1º



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de abril de 2021 e alterações posteriores. Fica dispensada de licitação a presente cessão.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser dirimidas amigável e administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem justas e accordados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO do bem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhada das testemunhas abaixo subscritas.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa autorizar o Executivo Municipal a proceder cessão de uso gratuito e por tempo indeterminado de terrenos para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

Importante registrar, que o presente projeto é fruto de solicitação do próprio Legislativo Municipal e atende necessidade antiga de construção de sede própria, com a finalidade de oferecer melhoria na qualidade dos serviços oferecidos a população, bem como, melhoria nas condições de prestação dos serviços pelos servidores e vereadores.

São estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal